



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5671/2024 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 32/2024

Dispõe sobre a responsabilidade dos tutores sobre os animais domésticos e de grande porte, estabelecendo normas de proteção aos animais, visando a coexistência harmoniosa e responsável entre eles e o convívio humano em sociedade no município de Bebedouro e seus distritos, e dá outras providências.

De autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 1º Em caso de animal bravo, além de cumprir o disposto no caput deste artigo, o proprietário deve obrigatoriamente manter o animal com focinheira durante o percurso em vias e logradouros públicos.

§ 2º Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo e no § 1º, caberá multa de 5 (cinco) UFGs (Unidades Fiscais do Município) por animal, ao proprietário.

Art. 2º O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de 2 (duas) UFGs (Unidades Fiscais do Município) ao proprietário do animal.

Art. 3º É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de animais domésticos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir terceiros ou outros animais.

§ 2º Os proprietários de cães de grande porte e/ou considerados bravos deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 3º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º Constatado o descumprimento do disposto no caput deste artigo ou em seus §§ 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II - em caso de agressão a pessoas ou outros animais, por conta de fuga e/ou omissão do tutor, o mesmo ficará responsável pelas despesas das vítimas, sejam físicas ou materiais, nos termos do artigo 936 do Código Civil;

III - persistindo a irregularidade, multa de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município);

IV - a multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento sobre a multa anterior a cada reincidência.

Art. 4º É proibida a permanência de animais soltos em vias urbanas, sobretudo cavalos, animais no cio, bem como animais com doenças contagiosas.

§ 1º Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo, os infratores sujeitam-se a:

I - multa de 5 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município) para o proprietário, dobrada na reincidência;

II - multa de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município) se, em consequência do animal solto na rua, ocorrer atropelamento do mesmo ou acidente de trânsito.

Art. 5º O canil municipal oferece castração gratuitamente a todos os cães e gatos, fêmeas e machos; para tanto, é necessário que o munícipe realize um prévio agendamento e apresente RG, CPF, comprovante de residência e telefone para contato.

§ 1º Realizado o agendamento, fica o munícipe responsável por levar seu animal até o canil municipal ou castramóvel;

§ 2º Em caso de não comparecimento na data e horário agendados e sem prévia justificativa, o munícipe responsável pelo animal ficará sujeito a multa de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por animal.

Art. 6º Em estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 1º Os cães-guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º O deficiente visual deve sempre portar documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 7º É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 10 (dez) UFGs (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pela Coordenação do Bem-Estar Animal em casos de enfermidades graves ou contagiosas ou agressões comprovadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei serão depositados em conta do FUNPROVIDA e utilizados para custeio das ações do órgão municipal responsável pela Coordenação do Bem-Estar Animal de Bebedouro.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=A5BP7YYZAFE79DJ1>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A5BP-7YYZ-AFE7-9DJ1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - A5BP-7YYZ-AFE7-9DJ1